

MPV 544

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

|                    |                                                 |
|--------------------|-------------------------------------------------|
| Data<br>06/10/2011 | Proposição<br>Medida Provisória nº 544, de 2011 |
|--------------------|-------------------------------------------------|

|                                      |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| Deputado<br>Mendonça Faria - PR - RJ | Nº do prontuário |
|--------------------------------------|------------------|

|                                       |                                         |                                                    |                                    |                                                |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4 <input type="checkbox"/> Aditiva | 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º, inciso IV, letra "d" da Medida Provisória nº 544, de 29 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....  
 .....  
 IV - .....  
 .....

"d) assegurar, em seus atos constitutivos ou nos atos de seu controlador direto ou indireto, que o conjunto de sócios ou acionistas estrangeiros não possam obter, em cada reunião da Assembleia Geral, número de votos superior a dois terços do total de votos que puderem ser obtidos pelos acionistas brasileiros presentes, não se computando, para todos os efeitos, os votos que excederem os limites fixados neste artigo."

## JUSTIFICATIVA

O objetivo do art. 2º, inciso IV, letra "d" da Medida Provisória nº 544, de 2011, é assegurar que, nas Assembleias Gerais das empresas credenciadas junto ao Ministério da Defesa como Empresa Estratégica de Defesa (EED), o número de votos atribuídos aos sócios ou acionistas brasileiros tenha preponderância sobre os votos atribuídos aos sócios ou acionistas estrangeiros.

No entanto, a redação original do referido inciso IV, letra "d", ao estabelecer que "o conjunto de sócios ou acionistas e grupos de sócios ou acionistas estrangeiros" implica a existência de dois grupos distintos: um conjunto de sócios ou acionistas, de um lado, e grupos de sócios ou acionistas estrangeiros de outro.

Desta forma, a presente emenda tem por finalidade dar nova redação ao art. 2º, inciso IV, letra "d" da Medida Provisória nº 544, de 2011, de forma a garantir a preponderância dos sócios ou acionistas brasileiros nas deliberações das Assembleias Gerais.

PARLAMENTAR

